

# MR PEÇAS SERVIÇOS

Ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

À Comissão de Avaliação Técnica do pregão 005/2024

Ao Sr. Antônio Marcos Ramos de Moraes - Pregoeiro

Processo SEI Nº 00113-00005051/2023-64

Ref.: Pregão 005/2024

MR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.480.042/0001-19, com sede na Q QNH, Área Especial 223, loja 3, Taguatinga – BRASÍLIA/DF, CEP 72.130-700, vem interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa LINCETRATOR Comércio, Importação e Exportação Ltda., o que faz pelas razões que passa a expor:

### DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3(três) dias úteis da decisão que ocorreu em 13/05/2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão iniciada em 13/05/2024, a empresa recorrente apresentou interposição de recurso em face do equívoco na decisão que habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos:

1 - No contexto do edital do pregão nº 005/2024 – DER/DF, Anexo I, Tabela de exequibilidade, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e/ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO novas, acessórios e demais materiais necessários a manutenção das máquinas de terraplenagem e de seus implementos - Linhas “CATERPILLAR, JCB, KOMATSU, FORD/MF/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG” pertencentes à frota do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; esclareço que ALGUNS códigos apresentados como sendo de concessionário não coincidem com os códigos apresentados pelos concessionários e/ou representantes autorizados o que dificulta a preparação, fiel, da tabela de exequibilidade.

2 – Em estrita análise da Tabela de Exequibilidade (139523754), conforme Anexo I do edital nº 005/2024, apresentada pela empresa LINCETRATOR Comércio, Importação e Exportação Ltda, no dia 26/04/2024, por exigência do pregoeiro e do certame, após apreciação da Comissão de Análise Técnica do referido pregão, foi apresentado despacho (139702480) onde a empresa tida como vencedora não apresentou em nenhum item (CATERPILLAR, JCB, KOMATSU,

# MR PEÇAS SERVIÇOS

FORD/MF/VALTRA, MICHIGAN, HYUNDAI, DYNAPAC, BOBCAT e BOMAG) o DESCONTO DO CONCESSIONÁRIO “(Y)” e ainda a substituição de peças em itens específicos da primeira Tabela de Exequibilidade ( , desta forma, foi solicitado a correção da Tabela de Exequibilidade apresentada, sendo dado 2 (dois) dias de prazo e sendo autorizado mais 2 (dois) dias de prorrogação para a entrega da nova Tabela. Diante disso, após nova apresentação da nova Tabela de Exequibilidade (140613339) é clara a intenção de CHARQUEAR a avaliação da Comissão de Análise Técnica, onde o preço BRUTO “ (W) ” apresentado por CONCESSIONARIO ou REPRESENTANTES DESTES NÃO É CORRELACIONADO ao desconto apresentado pela empresa orçada e sim por outra empresa fornecedora de peças novas, ficando NITIDA o MONÔMIO NÃO SEMELHANTE (análise matemática) PARA O CUSTO DA PEÇA “ (B) “ , ou seja, o preço apresentado não corresponde a mesma empresa e sim a uma segunda empresa, sendo o contrário também verdadeiro conforme a composição apresentada pela própria LINCETRATOR Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Diante do exposto, a margem de lucro NÃO CORRESPONDE à verdade, sendo a composição feita pela empresa tida como vencedora, e, tal fato impossibilita a Análise clara pela Comissão Avaliadora do DER/DF.

Cabe ressaltar ainda que os dias após nova solicitação SÃO PARA DEMONSTRAÇÃO E EXPLICAÇÃO DOS DADOS DA TABELA JÁ APRESENTADA e não para a inclusão de documentos novos e/ou CONFECÇÃO DE NOVA TABELA, por estes novos documentos apresentados. Não obstante, a correção de digitação seria aceita, contudo, RESSALVO NÃO SER ESTE O CASO. Por fim após a data da primeira Tabela, preços e documentos foram alterados/incluídos, sendo assim, essas alterações no preenchimento da tabela e estes novos documentos não podem ser aceitos conforme entendimento do TCU, em Acórdão nº 2.673/2021, do Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, j. em 10.11.2021.)

Tal equívoco de avaliação segundo ACORDÃO DO TCU NUMEROS 724/2021, 1844/2019 e 3046/2013- PLENÁRIO pode responsabilizar o Órgão e sua comissão avaliadora do pregão.

Esclarecimento de Documentos novos apresentados:

- Orçamento GS TRATOR PEÇAS DE IMP. COM. E SERVIÇOS nº 15001 de 08/05/2024;
- Orçamento AUTOMECCONC. COM. DE MAQ AGRIC nº 1400 de 08/05/2024;
- Orçamento PAVONI TRATOR PEÇAS nº (s) 3275142 de 09/05/2024;
- Orçamento RICAMBI TRATOR PEÇA Ltda. nº (s) 2325384 de 06/05/2024 e 2330843, 2331295 de 09/05/2024;
- Orçamento VALENCE Maquinas nº 5532 de 03/05/2024;
- Orçamento BAUKU MAQUINAS S/A nº 129 de 09/05/2024;
- Orçamento TEM TRATORES Ltda. nº 00989811 de 09/05/2024;

# MR PEÇAS SERVIÇOS

- Orçamento DCCO nº 4643389 de 08/05/2024
- Orçamento METISA METARLUGICA TIMBOENSE Ltda. SEM Nº e SEM DATA;
- Orçamento COOPERCITRUS S/Nº de 03/05/2024;
- Solicitação de Orçamento Tracbel de 06/05/2024;
- Orçamento BMC nº (s) 598739 de 03/05/2024, 599754 pela internet S/Nº de 06/05/2024 e e-mail orçamento nº 004610 de 06/05/2024.

Diante do aqui exposto, e diante do Acórdão do TCU acima explicitado, não tendo a empresa LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cumprido com os prazos de apresentação de documentos exigidos pelo edital do pregão 005/2024, e, não havendo mais prazo para a explicação e/ou esclarecimentos para a 1ª tabela de Exequibilidade (139523754), SOLICITAMOS A DESCONSIDERAÇÃO DA SEGUNDA TABELA APRESENTADA E A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TIDA COMO VENCEDORA.



Paulo Sergio Salgueiro da Rocha

MR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

Brasília, 16/05/2024